



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Av. Hildebrando Nogueira, 130 – Quintas do Morumbi. Telefax: (77) 3261-2217/2243. Itapetinga – Bahia - E-mail: câmara.i@elsite-com.br

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PARECER Nº 075/2021

Ao Projeto de Lei nº 052/2021

Autoria do Vereador João de Deus da Silva Filho

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais, reuniu-se para apreciar o **Projeto de Lei nº 052/2021**, de autoria do vereador João de Deus da Silva Filho, que ***“Institui o programa de equipagem de praças, complexos esportivos e logradouros públicos com mobiliário urbano adaptado às necessidades dos deficientes físicos”***, após análise da matéria, no que concerne a sua constitucionalidade, chegou a seguinte conclusão:

O Projeto de Lei em apreço teve tramitação legal nesta Casa Legislativa, sendo observados todos os requisitos intrínsecos e extrínsecos, bem como os preceitos regimentais. O referido Projeto versa sobre a organização dos serviços públicos e interesse local, que constituem temas pertinentes à competência municipal (Art. 30, V da Constituição Federal).

Art. 30 - Compete aos Municípios:

[...]

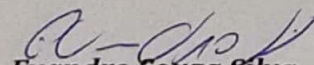
V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

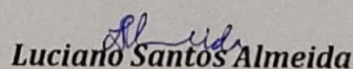
O mencionado projeto, embora contemple uma atenção direcionada aos deficientes físicos, criando espaços adequados para a prática de atividades lúdicas e lazer apropriados a este público, com base em parecer jurídico de nº 11/2021 da Procuradoria Jurídica desta Nobre Casa Legislativa, através do Procurador Dr. Leandro Bento, opinou-se pelo arquivamento do Projeto em tela, já que a Constituição Federal em seu Art 167, § 1º, destaca a proibição em se criar despesas e obrigações sem que antes tenha previsão orçamentária, com prévia indicação de fonte de receita para cobrir a despesa que pretende criar com a iniciativa legislativa.

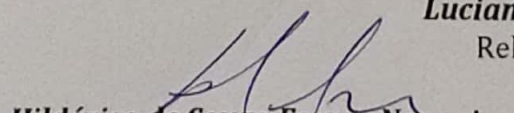
Isto posto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pelo arquivamento do presente Projeto de Lei, por ferir competência da União, que tem a exclusividade de legislar sobre diretrizes da saúde, nos termos do art. 23, II da Constituição Federal.

É o parecer.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2021.


Evandro Souza Silva
Presidente CCJR


Luciano Santos Almeida
Relator CCJR


Hildérico de Souza Ferraz Nogueira
Membro CCJR